



ESTATUTO DO CIRCOLO TRENTINO DI CAXIAS DO SUL - 1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DA PERSONALIDADE – CONSTITUIÇÃO - SEDE

Art.1º O CIRCOLO TRENTINO DI CAXIAS DO SUL, fundado em 14 de abril de 1993 e instituído oficialmente em solenidade ocorrida em 27 de junho de 1993, em Caxias do Sul – RS. Em agosto de 2012 o CIRCOLO TRENTINO DI CAXIAS DO SUL passou a funcionar no PONTO DE CULTURA CASA DAS ETNIAS – PCCE, à Avenida Independência, 2542 – Bairro Panazzolo - CEP 95082-380 com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, é uma associação civil, de natureza privada, com personalidade jurídica própria, de caráter apolítico, sem fins lucrativos, tendo ainda, personalidade e patrimônio distinto de seus associados, os quais não responderão nem subsidiariamente, nem solidariamente por obrigações assumidas pelo “CIRCOLO TRENTINO”, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art.2º O “CIRCOLO TRENTINO DI CAXIAS DO SUL”, também poderá ser chamado apenas de “CIRCOLO” ou “CIRCOLO TRENTINO”.

CAPÍTULO II

DOS FINS E DURAÇÃO DO “CIRCOLO TRENTINO”

Art.3º O “CIRCOLO TRENTINO”, tem como objetivo:

- a) Representar a comunidade de trentinos e seus descendentes, residentes e domiciliados no município de Caxias do Sul, perante as Autoridades, Entidades Públicas e Privadas, pertencentes à Região do TRENTINO ALTO-ÁDIGE.
- b) Promover, estimular, manter intercâmbio educacional, cultural, técnico-científico, comercial, industrial, social, empresarial em geral, artístico e filantrópico com as Províncias e Regiões da Itália, principalmente com o TRENTINO ALTO ADIGE e os TRIVENETOS.
- c) Manter intercâmbios com os ‘CIRCOLOS TRENTINOS’ existentes no Brasil e no Mundo, bem como com entidades culturais, científicas, sociais, comerciais e industriais italianas.
- d) DIFUNDIR, manter e incentivar, por todos os meios a preservação do folclore, tradição, usos e costumes dos nossos antepassados trentinos que colonizaram a Região Nordeste dos Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a língua de comunicação dos descendentes dos imigrantes trivênetos-lombardos, aqui sedimentada desenvolvendo o ensino e o cultivo do idioma italiano;
- e) PRESERVAR o Patrimônio Histórico-Cultural da Colônia Tridentina existente no município de Caxias do Sul, pela ampliação de Museus, Casas de Cultura, Arquivo Histórico, trabalhando em associação com entidades congêneres, cultivando o Ensino da Música, Corais, Filós, Cantorias, conservando e criando Monumentos, apoiando a edição e divulgação de obras literárias sobre a história e as origens dos imigrantes e seus descendentes.

- f) ORGANIZAR, quando possível, viagens e visitas de pessoas interessadas à Região do Trentino Alto Ádige e demais regiões da Itália, individualmente, ou em conjunto com outras associações ou empresas.
- g) DESENVOLVER, entre os associados, o espírito associativo de cordialidade, amizade, resgatando os valores históricos, culturais e afetivos, bem como a instalação de serviços de promoção social, a fim de atender os Associados.

Art.4º O tempo de duração do 'CIRCOLO TRENINO', é indeterminado e é ilimitado o número de seus associados, com reconhecida idoneidade moral, sem distinção de sexo, credo religioso, filosófico ou político, cor, raça e condição social. Podem ser associados/membros ao Circolo Trentino todas as pessoas, organizações e instituições que compartilham com o espírito e os objetivos da associação trentina mesmo sem origem Trentina. O pedido de admissão como membro deve ser submetida à Diretoria do Circolo Trentino di Caxias do Sul. Poderão ser associados a partir de 16 anos de idade, serão considerados associados dependentes. É tarefa da Diretoria avaliar e aprovar a admissão de novos membros. A Diretoria pode conferir o título de associado honorário a pessoas, organizações e instituições que adquiriram méritos especiais em relação ao Circolo Trentino. As decisões relativas à admissão de novos associados ou associados honorários devem ser aprovadas pela Diretoria por unanimidade.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5º O CIRCOLO TRENINO compor-se-á dos seguintes órgãos do poder e da administração:

- a) ASSEMBLEIA GERAL, integrada por todos os associados quites com a Tesouraria;
- b) DIRETORIA, eleita em Assembleia Geral a cada dois anos e podem ser reeleitos por mais dois anos. Para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Presidente de Honra, 1º secretário e 2º Secretário, somente podem serem votados para estes cargos descendentes de Trentinos, tanto da linha Materna como da linha Paterna e que tenham residência e domicílio em Caxias do Sul, para os demais cargos devem ser preenchidos prioritariamente por descendentes de Trentinos e/ou descendentes de imigrantes provenientes da região do Vêneto, maiores, e com capacidade civil. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, na presença de pelo menos dois terços (2/3) dos membros associados presentes em Assembleia e quites com a tesouraria. Em caso de igualdade de votos, prevalece o voto do Presidente;
- c) CONSELHO FISCAL, eleito pela Assembleia Geral a cada dois anos.

83



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.6º A Assembleia Geral é o órgão soberano do “CIRCOLO TARENTINO” e é composta por associados com direito de votar e serem votados, nos termos do Estatuto e desde que quites com a Tesouraria.

Art.7º A Assembleia Geral que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, será convocada pelo Presidente do CIRCOLO TARENTINO, com 20 (vinte) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) Em caráter Ordinário, a reunião é convocada pelo Presidente do CIRCOLO TARENTINO na segunda (2ª) quinzena do mês de junho de cada ano, para apresentação, discussão e votação da prestação de contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior e para apresentação do programa de atividades do novo exercício, bem como a cada dois (2) anos, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e ainda para aprovar os relatórios da Diretoria do exercício anterior;
- b) Em caráter Extraordinário para tratar de assuntos especiais, em situação legal, mediante um requerimento subscrito pelos mesmos, para reforma dos Estatutos ou para Dissolução do “CIRCOLO TARENTINO”, como também a destituição necessária dos administradores por pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia e quites com a tesouraria.

Art.8º A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Diretoria ou de seu substituto legal e somente poderá constituir-se a funcionar em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados e, em segunda chamada de convocação meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, sendo o voto secreto ou por aclamação, a critério da Assembleia.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DO CIRCOLO TARENTINO

Art.9º O “CIRCOLO TARENTINO” será administrado por uma Diretoria cujos cargos são exercidos gratuitamente, isto é, de forma voluntária, e eleita em Assembleia Geral Ordinária e será composta pelos seguintes MEMBROS:

- a) Presidente
Vice-Presidente
Presidente de Honra
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

BB

cl

Art.10º COMPETE À DIRETORIA

- a) Administrar o “CIRCOLO TRENTINO DI CAXIAS DO SUL”, e seus Departamentos e Núcleos, zelando pelos seus interesses e objetivos, bem como representá-lo sempre que para tanto seja solicitado;
- b) Elaborar o regimento interno do “CIRCOLO TRENTINO”, e de seus diferentes Departamentos e Núcleos;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d) Organizar os balancetes mensais e o relatório anual com demonstrativos de receitas e despesas para a prestação de contas;
- e) Estabelecer mensalidades, taxas e contribuições sempre com o “referendum” da Assembleia Geral;
- f) Convocar Assembleias Gerais;
- g) Criar comissões e setores de trabalho para auxílio na administração, a fim de que o “CIRCOLO TRENTINO” tenha seus objetivos plenamente realizados;
- h) Organizar a Tesouraria, a Secretaria e o Quadro de Pessoal Executivo;
- i) Para resoluções relativas à admissão e exclusão de associados é necessária a votação da Diretoria.

Art.11º O ano fiscal será de primeiro de janeiro a trinta e hum de dezembro de cada ano.

Art.12º São atribuições do Presidente:

- a) Representar o “CIRCOLO” em todos os atos jurídicos, ativa e passivamente, nos atos civis e extrajudiciais, perante as repartições públicas, Governos e entidades congêneres;
- b) Convocar e Presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Ordenar despesas autorizadas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Visar cheques, juntamente com o Tesoureiro e assinar todos os documentos da Secretaria;
- e) Firmar, juntamente com o(a) Secretário(a), contratos, convênios e acordos, com quaisquer entidades públicas ou privadas e que forem aprovadas pela Diretoria, com o aval, quando necessário, do Conselho Fiscal;
- f) Apresentar o Plano Anual de Trabalho;
- g) Administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao “CIRCOLO TRENTINO”;
- h) Supervisionar todas as atividades do “CIRCOLO”;
- i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho Fiscal;
- j) Apresentar na Assembleia Geral, o relatório da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas funções, estando em licença, faltas ou impedimentos, com as mesmas atribuições daquele.

Art.13º Presidente de Honra é um cargo atribuído às pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade Trentina.

Art.14º São atribuições do 1º Secretário(a):

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) Dirigir a Secretaria do “CIRCOLO”, preparando e encaminhando o expediente oficial;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e assinando com o Presidente, as respectivas Atas, papéis, contratos e convênios;
- d) Manter em dia os arquivos e livros do “CIRCOLO”;
- e) Receber e expedir toda a correspondência.

§ ÚNICO Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimentos, bem como, secretariar as reuniões.

Art.15º São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Organizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia os Livros de Receitas e Despesas, com os respectivos comprovantes;
- b) Assinar com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, recibos e quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- c) Efetuar o recebimento de mensalidades, doações e quaisquer outros auxílios ou subvenções, deles fazendo imediato depósito em Bancos ou Poupança, designados pela Diretoria, dando-lhes adequada destinação;
- d) Elaborar e apresentar à Diretoria, os balancetes mensais da Receita e Despesa e o Balanço Geral ao final de cada exercício;

§ ÚNICO Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar efetivamente o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas licenças, faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

DOS DEPARTAMENTO E NÚCLEOS

Art.16º Os departamentos são órgãos auxiliares do "CIRCOLO". Sua administração e seus diretores são nomeados ou destituídos pela Diretoria, para desenvolver setores e trabalhos específicos do Departamento, obedecendo às normas emanadas pela mesma.

Art.17º Cada Departamento elaborará seu próprio Regimento Interno, juntamente com a Diretoria e por ele serão regidas as atividades de cada um.

§ 1º) Cada Diretor de Departamento representa o Presidente nas atividades do mesmo e presta contas à Diretoria;

§ 2º) O Diretor do Departamento escolherá seus auxiliares e distribuirá as tarefas, sempre dando ciência à Diretoria;

§ 3º) Serão criados pela Diretoria, tantos Departamentos quanto houver necessidade para os objetivos do "CIRCOLO TRENINO";

§ 4º) Dentro do Município serão criados tantos núcleos quantos forem necessários, e todos estarão submetidos às determinações contidas nos artigos 16º e 17º e parágrafos 1º, 2º e 3º.





CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL DO "CIRCOLO"

Art.18º O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros titulares e por três (03) Suplentes, cujos cargos também serão exercidos gratuitamente, à exemplo dos demais.

§ ÚNICO O Conselho Fiscal será eleito à cada dois (02) anos em Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a sua reeleição.

Art.19º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e as contas elaboradas pela Diretoria e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da Administração;
- b) Solicitar da Diretoria, os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições;
- c) Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria, no mínimo trimestralmente e opinar sobre despesas extraordinárias, não sendo permitido distribuir lucros;
- d) Escolher entre os Membros, um relator, para redigir os pareceres a serem assinados por todos os membros;
- e) Assessorar a Diretoria em assuntos Financeiros quando solicitado.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.20º O Patrimônio Social é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos através de mensalidades e doações de pessoas físicas ou jurídicas, tanto de caráter público, ou privado, ou ainda, por Entidades ou Governos Estrangeiros ou ainda, existentes no Brasil, uma vez amparados pela Legislação do país e finalmente, os provenientes de atividades e festividades promovidas pelo "CIRCOLO".

Art.21º O patrimônio imóvel do "CIRCOLO", somente poderá ser alienado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de dois terços (2/3) dos associados quites com a Tesouraria convocada especialmente para este fim.

Art.22º O "CIRCOLO TRENINO" compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Contribuintes: composto por número ilimitado de associados os que pagarem as taxas e mensalidades, bem como, contribuições estabelecidas a critério da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o "referendum" da Assembleia Geral;
- c) De Honra: os que prestaram relevantes serviços à comunidade Trentina.
- d) Honorários: os que prestaram relevantes serviços ao "CIRCOLO TRENINO" e assim forem declarados pela decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral;
- e) Beneméritos: os que fizerem significativamente doações em bens móveis e imóveis ou em dinheiro ao "CIRCOLO TRENINO" e assim forem declarados por decisão da maioria da Assembleia Geral.

§ ÚNICO Aos Associados Beneméritos, de Honra e Honorários, a Diretoria, por aprovação da Assembleia, concederá título ou diploma, para no máximo duas pessoas durante o ano civil.

Art.23º São direitos dos associados frequentar a Sede e suas dependências com seus familiares, participando de todos os atos e promoções do "CIRCOLO", tomando parte ativa nas reuniões de Assembleia Geral, apresentando sugestões, votando e podendo ser votados.

Art.24º É dever dos associados zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do "CIRCOLO", cumprir com as disposições do Estatuto e dos regulamentos, ter bom procedimento e respeitar os demais associados nas dependências do "CIRCOLO TRENTINO" e nas reuniões programadas de que participar, desempenhar com dedicação o cargo para o qual for designado ou escolhido, bem como, pagar em dia as suas contribuições e demais encargos sociais. Todos os associados em pleno gozo com o pagamento da taxa têm direito a participar ativamente na vida da comunidade, pode votar na reunião e podem ser eleitos para o Conselho.

Art.25º O associado que infringir o Estatuto ou Regulamento, estará sujeito, de acordo com a natureza da infração às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social do "CIRCOLO", por ato da Diretoria, mediante notificação por escrito, sendo-lhe facultado o direito de recurso, ad referendum da Assembleia.

Art.26º Será excluído do "CIRCOLO", o associado que durante duas (02) anuidades consecutivas, não pagar as mensalidades e taxas estabelecidas pela Diretoria e, ainda, o associado que faltar com o decoro, em casos em que o parceiro materialmente ou moralmente prejudicar o Circolo ou que é devido à agitação e conflitos entre os membros, comportamento considerado nocivo ao convívio com os demais associados e aos interesses da associação.

Art.27º Membros podem deixar de pertencer ao Circolo Trentino por desistência que pode ser a qualquer momento, mediante notificação por escrito ao Conselho, o membro que não pretende mais continuar a cooperar na obra do Circolo Trentino.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28º Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art.29º Nenhum membro da Diretoria poderá ser eleito para o mesmo cargo mais de duas (02) vezes consecutivas.

Art.30º A dissolução do "CIRCOLO TRENTINO", dar-se-á:

- a) Pela deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral, especialmente convocada, com a presença de dois terços (2/3) dos associados quites com a Tesouraria, vedada a representação por procurador.
- b) Por determinação judicial;
- c) Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- d) Em virtude de alteração de sua forma jurídica.

Art.31º O "CIRCOLO TARENTINO" na hipótese de ser dissolvido terá o seu patrimônio doado ao Ponto de Cultura Casa das Etnias, ou a uma instituição congênera, indicada pela Assembleia que deliberou sobre a sua dissolução.

Art.32º O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, desde que seja comunicado o projeto de reforma aos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim com antecedência mínima de vinte (20) dias e por estes aprovada, em primeira chamada com a presença de dois terços (2/3) dos presentes e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número de presentes em Assembleia e quites com a tesouraria.

Art.33º Os casos omissos neste Estatuto e resultantes de sua interpretação serão resolvidos pela Diretoria, ouvindo-se o Departamento Jurídico, e o Foro de Eleição será o de Caxias do Sul.

Art.34º O "CIRCOLO TARENTINO DI CAXIAS DO SUL", adere à Trentini nel Mondo (ONG) com sede em Trento na Itália, Via Malfatti, 21 e compartilha com os objetivos propostos pelo Estatuto.

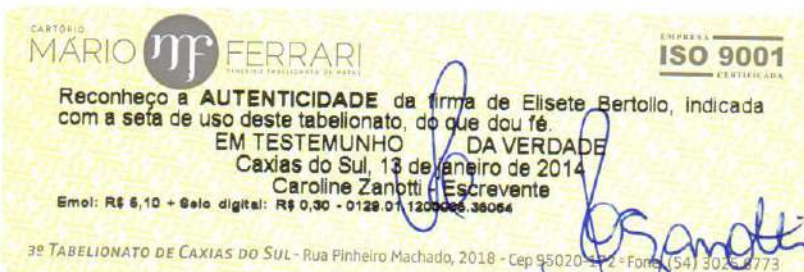
O presente Estatuto revogando o anterior, uma vez devidamente aprovado e registrado, entrará em vigor.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 2013.



Elisete Bertollo
Presidente


[Signature]
OAB Nº 12.418-PR




Certifico a averbação da Alteração Estatutária da associação denominada: "**CIRCOLO TRENTINO DI CAXIAS DO SUL**", à margem da inscrição sob nº: 2.790 às Fls. 08 vº no Livro "A": 12. Processo nº: 28.173 em data de 14/01/2014.

SÉRGIO ROMAN - OFICIAL DESIGNADO
Márcia C. Leite - Oficial Substituta - Fabricia Oscar, Denise T.M. da Silva e Mariza M. Tsuda - Escreventes 

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolado e prenotado sob no. 247437 em 13/01/2014 e Registrado sob no. processo 28173 em 14/01/2014 Versão A Livro A: 26.
Certidão por página Qtdde 1 Valor Emolumentos R\$5,30 Selo 01340113000172925
3 Valor Selos R\$0,30. Valor Total Emolumentos: R\$5,30 Valor Total dos Selos: R\$0,30.

SÉRGIO ROMAN - OFICIAL DESIGNADO
Márcia C. Leite - Oficial Substituta - Fabricia Oscar, Denise T.M. da Silva e Mariza M. Tsuda - Escreventes 

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolado e prenotado sob no. 247437 em 13/01/2014 e Registrado sob no. processo 28173 em 14/01/2014 Versão A Livro A: 26.
Busca Qtdde 1 Valor Emolumentos R\$5,00 Selo 013401130001729250 Valor Selos R\$0,30 Conferência de documento via internet Qtdde 2 Valor Emolumentos R\$6,80 Selo 013401130001729251 a 013401130001729252 Valor Selos R\$0,60 Digitação por Imagem Qtdde 17 Valor Emolumentos R\$18,70 Selo 013401130001729254 a 013401130001729280 Valor Selos R\$5,20 Processamento Eletrônico Qtdde 1 Valor Emolumentos R\$3,40 Selo 013401130001729281 Valor Selos R\$0,30 Exame do documento Qtdde 1 Valor Emolumentos R\$29,20 Selo 013403120000110963 Valor Selos R\$0,55 Registro soc. civis sem fins econômicos Qtdde 1 Valor Emolumentos R\$43,50 Selo 013404070000108121 Valor Selos R\$0,70. Valor Total Emolumentos: R\$107,60 Valor Total dos Selos: R\$7,55.

SÉRGIO ROMAN - OFICIAL DESIGNADO
Márcia C. Leite - Oficial Substituta - Fabricia Oscar, Denise T.M. da Silva e Mariza M. Tsuda - Escreventes 

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que este documento está REGISTRADO e é Cópia de teor igual e fiel, na forma e conteúdo, da via arquivada neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul 14 JAN. 2014 

SÉRGIO ROMAN - Oficial Designado
MÁRCIA C. LEITE - Oficial Substituta
DENISE T. M. DA SILVA, FABRICIA OSCARI
MARIZA M. TSUDA - Escreventes